

AO EXPEDIENTE DO DIA
94 de 02 de 20

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO QUINTO DE SANTA RITA



Projeto de Lei Nº 1.608,10

“Declara de utilidade pública a USAC –
União Santa-ritense de Associações
Comunitárias, na cidade de Santa Rita neste
estado.”

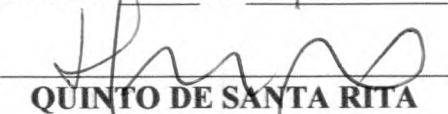
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública a USAC – União Santa-ritense de Associações Comunitárias, com sede e foro na cidade de Santa Rita neste estado.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em _____ de _____ de _____.


QUINTO DE SANTA RITA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A USAC – União Santa-ritense de Associações Comunitárias, fundada em 03 de maio de 1986, no município de Santa Rita/PB, é uma entidade civil, direito privado, sem fins econômicos, de caráter social, sem unho político partidário, ideológico, racial ou religioso oriunda do interesse coletivo espontâneo entre a sociedade civil organizada.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.607.939/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/02/1989
NOME EMPRESARIAL UNIAO SANTA-RITENSE DE ASSOCIACOES COMUNITARIAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) USAC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO R MAJOR TERENCE FERREIRA	NÚMERO 231	COMPLEMENTO	
CEP 58.301-045	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO POPULAR	MUNICÍPIO SANTA RITA	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **4/18/2009** às **11:45:33 AM** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

USAC - União Santa-Ritense de Associações Comunitárias

fundada em 03 de Maio de 1986.

Santa Rita, Paraíba.



Ata da reunião do 1º Conselho
de Associações Comunitárias de
Santa Rita, a eleição e eleição de
uma nova Diretoria da U.S.A.C.

Realizada em 29 de julho de 2006.

Aos vinte e nove dias do mês de Julho do
ano de dois mil e seis, às 08h00, no
Salão de Qualificação de Idas e Obras, Edifício
Comunidade "PP", situado a Rua Avenida II
Bairro Bonfim, s/n, Centro, município de Santa
Rita, estado da Paraíba, realizou-se o 1º Con-
selho de Associações Comunitárias de Santa
Rita, Associação Geral Organizadora da U.S.A.C.
O evento foi aberto pelo presidente da USAC, o
Senhor Milton Campino da Silva que em
seus primeiros, compôs a mesa comi-
tada o Conselho da Caixa Beneficente Figueira,
Sociedade Santa Rita, Emanuel Cássio, como
também a assistente social Maria Veral-
inda Pereira da Silva e o representante da
Confederação Nacional de Associações de
Idosos - CONAM, Fernando Torres. Após
a abertura da abertura, iniciou-se a man-
cha palestras. Tendo como palestrante a il-
lustre senhora Virgulina que tratou do
tema "A responsabilidade das associações e
de seus representantes, quando das ex-
pressões das entidades associativas. A seguir
foi palestras foi proferida pelo senhor Em-
manuel Cássio que tratou do Círculo Habitacional,
especificamente o Habitar Solidário, programa do

Fiscal Antonio Lisboa do Nascimento;
o Conselho Fiscal: José Francisco de Almeida,
3º Titular do Conselho Fiscal: António Augusto
dos Santos; 1º Suplente do Conselho Fiscal: Bra-
nko Tragan do Santos; 2º Suplente do Con-
selho Fiscal: José Francisco de Souza; 3º Suplente do
Conselho Fiscal: Simão Teodoro da Silva. Em
depois invento uma única chapa e abren-
tando que não havia nenhum impedimento
para que a mesma concorresse a pleito, con-
forme determine o Estatuto Social da L. A. C. o
membro Fernando Jorge proclama o pleito
constitucional por aclamação, sendo este aprova-
do por todos. A chapa foi colocada em votação,
tendo 32 (Trinta e dois) votos a favor e nenhum
voto contrário dos representantes de cada grupo
pleiteado com direito a voto. Ao final da votação
o membro Fernando Jorge proclama a chapa
1600 tendo sido eleita a única chapa con-
corrente para um mandato de 04 (quatro) an-
no, tendo a data da realização desta assem-
bléia de final dos trabalhos foi informado aos
interlocutores presentes a Assembleia Geral que foram
m. associados do Hotel entre Hotel Solteiros;
associados dos trabalhadores e associações de B. e do
município. Associações Comunitárias de Mo-
nagas, Jovens do Movimento de L. e M. e B.;
associações Comunitárias dos Monagas de Di-
rito de L. e M. e B.; associações Comunitárias
Jovens do Movimento dos Trabalhadores Rurais
de L. e M. e B.; associações dos trabalhadores e J. e
Movimento de L. e M. e B.; associações Beneficentes
Monagas de L. e M. e B.; associações de Monagas
e Jovens do Movimento dos Trabalhadores Rurais de
L. e M. e B.; associações de Monagas
e Jovens do Movimento de L. e M. e B.



42



05

União Santa-ritense de Associações Comunitárias
 Fundada em 03 de Maio de 1986:
 Santa Rita - Paraíba

Termo de posse



Nos vinte e nove dias do mês de julho de ano de dois mil e seis, às 14h00 horas, no Nível de Qualificação de Nível de Ouro Antonio 60-11 ruas Pereira "PP", situada a Rua Unício Freire Borges s/n, Centro, município de Santa Rita, estado da Paraíba, realizem-se a solenidade de posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da União Santa-ritense de Associações Comunitárias, sendo eleitos em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 04 (Quatro) anos, com início em 29 de julho de 2006 e término em 29 de julho de 2010. A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal foram assim constituídos:

Diretoria Executiva

- Presidente : Gilvan dos Santos Castro
- Vice Presidente : José Moreira de Vasconcelos
- 1º Secretário : Nilton Claudiano da Silva
- 2º Secretário : Aurélio Pereira de Castro
- 1º Tesoureiro : Ilsemar Alves de Nascimento
- 2º Tesoureiro : Suzanna de Jesus B. da Silva

Conselho Fiscal

- Primeiro Titular : Antonio Lisboa de Nascimento
- Segundo Titular : José Francisco de Oliveira
- Terceiro Titular : Antônio Augusto dos Santos

Suplentes

- Primeiro Suplente : Francisco Wagner dos Santos
- Segundo Suplente : José Francisco de Souza
- Terceiro Suplente : Severino Toranzo da Silva

R/ Nilton Claudino



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

MENSÁRIO OFICIAL

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 421 DE 14.08.1967



SANTA RITA, 01 DE JULHO DE 1997

Nº 453

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 834/97, de 03 de junho de 1997.

**INSTITUI DIRETRIZES PARA A
FORMULAÇÃO DA POLÍTICA
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À
CRIANÇA E AO ADOLESCENTE,
DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DOS
CONSELHOS A ELAS INERENTES E
ADOPTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS E COMPLEMENTARES.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
SANTA RITA - Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do
Adolescente no Município de Santa Rita, será feito através das políticas sociais básicas de
Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e Outras,
assegurando-se em todas elas tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à
convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Ovidio o Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente, o Município poderá criar políticas e programas de Assistência
Social, em caráter definitivo, bem como serviços especiais, nos termos desta Lei.

Art. 4º - O Município destinará recursos e espaços públicos
para promovações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a
adolescência.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA
GABINETE DO PREFEITO

individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em
desenvolvimento.

TÍTULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - A política de atendimento dos direitos da criança e
do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-
governamentais do Município em conjunto com as demais esferas de Governo.

Art. 12 - São linhas de ação da política de atendimento:

- I. políticas sociais básicas;
- II. políticas e programas de assistência social, em caráter
supletivo para aqueles que deles necessitam;
- III. serviços especiais de prevenção e atendimento médico e
psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e
opressão;
- IV. serviço de identificação de pais, ou responsáveis, crianças
e adolescentes desaparecidos;
- V. proteção jurídico-social por entidades de defesa dos
direitos da criança e do adolescente.

Art. 13 - São diretrizes da política de atendimento:

- I. municipalização do atendimento;
- II. manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os
níveis, asseguradas a participação popular paritária por meio de organizações
representativas;
- III. criação e manutenção de programas específicos,
observada a descentralização político-administrativa;
- IV. manutenção do Fundo vinculado ao Conselho dos Direitos
da Criança e do Adolescente.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e
do Adolescente será garantida, no âmbito do Município, através dos seguintes órgãos:

- I. - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente;
- II. - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do
Adolescente.

Art. 6º - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a
pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18
(dezoito) anos de idade.

Art. 7º - A criança e o adolescente goza de todos os direitos
fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata
esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e
facilidades, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e
social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 8º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em
geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos
referentes à vida, alimentação, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, à
profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar
e comunitária.

Parágrafo Único - A garantia de prioridade compreende:

- a) - primazia de receber proteção e socorro em quaisquer
circunstâncias;
- b) - precedência de atendimento nos serviços públicos ou de
relevância pública;
- c) - preferência na formulação e na execução das políticas
sociais públicas;
- d) - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas
relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 9º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de
qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão,
punida na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos
fundamentais.

Art. 10 - Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os
fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA
GABINETE DO PREFEITO

V. integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério
Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em
um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial à criança e ao adolescente e quem se
atribui autonomia de ato infracional;

VI. mobilização da opinião pública no sentido do
indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

CAPÍTULO II DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - As entidades de atendimento são responsáveis pela
manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de
programas de proteção socioeducativos destinados à criança e ao adolescente, em regime
de:

- I. orientação e apoio socio familiar;
- II. apoio socio educativo em meio aberto;
- III. colocação familiar;
- IV. abrigo;
- V. liberdade assistida;
- VI. semi liberdade;
- VII. internação.

Parágrafo Único - As entidades governamentais e não
governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas especificando os regimes
de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e suas alterações, do
que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Art. 15 - As entidades não governamentais somente poderão
funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Parágrafo Único - Será negado o registro à entidade que:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 839/97, de 10 de junho de 1997.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DE
ÁGUAS TURVAS E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

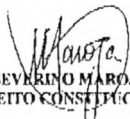
O Prefeito Constitucional do Município de Santa Rita -
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de utilidade pública municipal a
Associação dos Trabalhadores Rurais de Águas Turvas, deste Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita, 10 de junho de 1997.


SEVERINO MAROJA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 840/97, de 10 de junho de 1997.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E MORADORES DO
BAIRRO DO AÇUDE E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

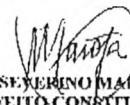
O Prefeito Constitucional do Município de Santa Rita -
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de utilidade pública municipal a
Associação de Amigos e Moradores do Bairro do Açude, deste Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita, 10 de junho de 1997.


SEVERINO MAROJA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 841/97, de 10 de junho de 1997.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A
UNIÃO SANTARITENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

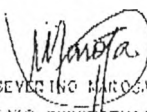
O Prefeito Constitucional do Município de
Santa Rita - Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona
a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de utilidade pública municipal a
UNIÃO SANTARITENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, deste Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em con-
trário.

Santa Rita, 10 de junho de 1997.


SEVERINO MAROJA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 842/97, de 10 de junho de 1997.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DA SANTA CRUZ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

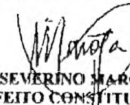
O Prefeito Constitucional do Município de Santa Rita -
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de utilidade pública municipal a
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DA SANTA CRUZ, deste Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita, 10 de junho de 1997.


SEVERINO MAROJA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**UNIÃO SANTA-RITENSE DE ASSOCIAÇÕES
COMUNITÁRIAS - USAC**



ESTATUTO SOCIAL



**FUNDADA EM 03 DE MAIO DE 1986
SANTA RITA – PARAÍBA**

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, FORO E JURISDIÇÃO.

Art. 1º - A UNIÃO SANTA-RITENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS - USAC, fundada em 03 de Maio de 1986, no município de Santa Rita – PB, é uma entidade civil, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter social, sem cunho político partidário, ideológico, racial ou religioso oriunda do interesse coletivo espontâneo entre a sociedade civil organizada, regendo-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, tendo:

- a) Sede permanente no município de Santa Rita, Estado da Paraíba;
- b) Foro jurídico, o da Comarca de Santa Rita, no Estado da Paraíba;
- c) Prazo de duração, indeterminado;
- d) Área de jurisdição, para efeito de admissão de entidades no quadro de filiadas e prestação de serviços, compreendendo todo o município de Santa Rita.

CAPITULO II - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - A USAC será constituída por:

Assembléias Gerais;
Diretoria Executiva;
Conselho Fiscal;

Art. 3º - As Assembléias Gerais das entidades filiadas, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da USAC, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da USAC e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º - Toda e qualquer decisão e as deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por meio do voto dos representantes de entidades filiadas:

§ 2º - Nas Assembléias Gerais, não terá validade o voto por procuração outorgado á pessoa, seja representante de entidade filiada ou não.

Art. 4º - As Assembléias Gerais serão habitualmente convocadas e dirigidas pelo Presidente, após deliberação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Poderá também ser convocada, se não o fizer a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal, pôr 1/5 (um quinto) das entidades filiadas em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 5º - Em qualquer das hipóteses referidas nos artigos anteriores, ás Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (Dez) dias para a sua realização.

Art. 6º - Não havendo quorum, conforme Art. 09 deste estatuto, para instalação das Assembléias Gerais, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, caberá a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal decidir quanto ás providências que deverão ser tomadas.

Art. 7º - Nos editais de convocação das Assembléias Gerais, deverão constar:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- a) A denominação da entidade, seguida da expressão: Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, assim como o local da sua realização;
- c) A seqüência ordinal das convocações;
- d) A Ordem do dia, com as devidas especificações;
- e) O número mínimo de entidades filiadas para instalação da Assembléia Geral;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação.



§ 1º - No caso de a convocação ser feita pôr entidades filiadas, o edital será assinado, no mínimo, pôr 5 (cinco) signatários do documento que a originou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente mais freqüentadas pelos representantes de entidades filiadas e enviados as próprias entidades filiadas pôr meio de circulares.

Art. 8º - Compete previamente à Assembléia Geral:

- a) Aprovar, Reprovar e Reformar o estatuto da USAC;
- b) Eleger ou destituir a qualquer tempo membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não contrariando este estatuto;
- c) Autorizar a realização de empréstimos, convênios, contratos, ajustes, acordos, parcerias e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias caso exigido;
- d) Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidade para a USAC;
- e) Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos para a USAC;



Art. 9º - As Assembléias Gerais serão instaladas e deliberarão com 50% (cinquenta por cento) mais um das entidades filiadas com direito a voto em primeira convocação e com um mínimo de 10 (Dez) entidades filiadas com direito a voto em segunda convocação, tendo cada representante de entidade filiada direito a apenas 01 (um) voto na Assembléia Geral.

§ 1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de entidades filiadas presentes, será contado pela assinatura dos seus representantes legais, seguidas do respectivo número de Inscrição, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de representantes de entidades filiadas presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Assinado

§ 3º - Não poderá participar de Assembléia Geral, através de seus representantes, as entidades que não se acharem em dia com suas obrigações junto a USAC.

Art. 10º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário, sendo pôr aqueles convidados os ocupantes de cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para participar da mesa.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um representante de entidade filiada, escolhido, na ocasião, e secretariado pôr outro, convidado pôr aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Assinado

Art. 11º - Os ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, como qualquer representante de entidade filiada, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 12º - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas, o Presidente da USAC, logo após a leitura do relatório da Diretoria Executiva, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, submeterá a matéria à votação.

Art. 13º - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

Parágrafo único - Os assuntos que não constarem expressamente no edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotados os assuntos da Ordem do Dia, e se Assembléia Geral julga-los importantes.

Art. 14º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar em ata, lavrada em livro próprio, que lida e achada conforme deverá ser assinada, ao final dos trabalhos ou na reunião seguinte, por todos os presentes.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 15º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- 1) Prestação de contas da USAC, compreendendo:
 - a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Parecer do Conselho Fiscal;
- 2) Eleição e posse dos componentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal;
- 3) Preenchimento de cargos vagos, quando for o caso;
- 4) Qualquer assunto de interesse social;
- 5) Autorizar a realização de empréstimos, convênios, contratos, ajustes, acordos, parcerias e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias caso exigido;
- 6) Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidade para a USAC;
- 7) Apreciar o orçamento da USAC, bem como plano de ação para cada exercício.

Parágrafo Único - A aprovação do relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 16º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á, sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da USAC, excluídos os enumerados no artigo 15º, itens 1, 2 e 6 deste estatuto desde que mencionado no edital de convocação.



Handwritten signature

Handwritten signature

Parágrafo Único - São assuntos exclusivos da Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Alterar este Estatuto Social
- b) Destituir qualquer membro da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal após apuração de denúncias garantindo o amplo direito de defesa de acordo com o estatuto;

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17º - A Diretoria Executiva da USAC terá um mandato de 04 (Quatro) anos e será composta por 06 (Seis) representantes de entidades filiadas, assim designados e legalizados no quadro de sócios da entidade á qual representa, sendo facultada, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes. A Diretoria Executiva da USAC é assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário(a);
- d) 2º Secretário(a);
- e) 1º Tesoureiro(a);
- f) 2º Tesoureiro(a);

Art. 18º - A Diretoria Executiva da USAC se reunirá ordinariamente mensalmente, extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente, só podendo deliberar com 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros.

Art. 19º - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outros regulamentos aprovados pela Assembléia Geral desde que não venha contrariar as leis vigentes do país;
- b) Acolher qualquer reclamação das entidades filiadas e procurar averiguar se há procedência ou não;
- c) Fixar valor de contribuição social para ser discutido e submetido á votação pela Assembléia Geral;
- d) Executar o plano de desenvolvimento e as deliberações aprovadas em Assembléia Geral;
- e) Encaminhar até a data da Assembléia Geral relatório anual das atividades desenvolvidas na USAC;
- f) Convocar a Assembléia Geral;
- g) Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre casos omissos;

Art. 20º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a USAC judicialmente e extrajudicialmente;
- b) Alienar mediante prévia anuência da Assembléia Geral, bens obsoletos ou sem utilidade para a USAC;
- c) Proteger o patrimônio da USAC juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- d) Mediante aprovação das Assembléias Gerais, realizar empréstimos, convênios, contratos, ajustes, acordos, parcerias, constituir garantias caso exigido e outras obrigações pecuniárias para beneficiar a USAC e suas entidades filiadas juntamente com o tesoureiro;
- e) Promover eventos para angariar fundos para a USAC;
- f) Examinar e assinar com o(a) tesoureiro(a) balancetes mensais e balanços;



Assinatura

Assinatura

- g) Movimentar contas bancárias, assinar e emitir cheques, requisitar talonários, representar a entidade junto aos Bancos e outras instituições juntamente com o(a) tesoureiro(a);
- h) Coordenar as atividades administrativas;
- i) Assinar juntamente com o(a) Tesoureiro(a) todos os documentos que envolvam despesas que criem obrigações patrimoniais para a USAC;
- j) Assinar juntamente com o(a) Secretário(a) as atas de Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;
- k) Solucionar os casos urgentes "AD REFERENDUM" da Diretoria Executiva;
- l) Reunir-se com a Diretoria Executiva para dar parecer a cerca das novas entidades filiadas;

Art. 21º - Compete ao Vice – Presidente:

- a) Substituir o Presidente, em caso de renuncia, ou outros impedimentos, passando automaticamente a assumir a presidência;
- b) Executar os serviços que lhe forem afetos pôr determinação da Diretoria Executiva da USAC;

Art. 22º - Compete a(o) 1º Secretário(a):

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) Executar todos os serviços de arquivo e correspondência da USAC;
- c) Redigir as atas das Assembléias e reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Manter em dia e em ordem os documentos sociais, correspondências, trabalhos, e publicações da USAC;
- e) Substituir o Vice Presidente e o Presidente, em caso de renuncia, ou outros impedimentos, passando automaticamente a assumir a presidência;
- f) Assinar com o Presidente as atas de reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais;
- g) Executar os serviços que lhe forem afetos pôr determinação da Diretoria Executiva da USAC.

Art. 23º - Compete a(o) 2º Secretário(a):

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) Substituir a(o) 1º Secretário(a) nas suas ausências ou impedimentos;
- c) - Executar os serviços que lhe forem afetos pôr determinação da Diretoria Executiva da USAC;

Art. 24º - Compete a(o) 1º Tesoureiro(a):

- a) Responder pela guarda dos valores e títulos da USAC juntamente com o presidente da USAC;
- b) Executar a administração financeira tendo tudo sob controle, atualizando o registro das despesas e das receitas, documentos, livros e papeis da contabilidade, incumbindo-se de todas as obrigações fiscais;
- c) Manter permanentemente o controle dos pagamentos das contribuições das entidades filiadas e outros;
- d) Assinar juntamente com o Presidente todos os documentos que criem obrigações patrimoniais para a USAC, assinar e emitir cheques, requisitar talonários, em conjunto com o Presidente;
- e) Assinar com o Presidente, balancetes mensais, balanços e contrair empréstimos;
- f) Substituir a(o) 2º Secretário(a) em suas ausências ou impedimentos;



Handwritten signature

Handwritten signature

- g) Executar os serviços que lhe forem afetos pôr determinação da Diretoria Executiva da USAC;

Parágrafo Único – A tesouraria da USAC deverá possuir Livro Caixa, onde a(o) Tesoureiro(a) registrará todas as receitas e despesas da USAC.

Art. 25º - Compete a(o) 2º Tesoureiro(a):

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) Substituir o(a) 1º Tesoureiro(a) nas suas ausências;
- c) Executar os serviços que lhe forem afetos pôr determinação da Diretoria Executiva da USAC;

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26º - O Conselho Fiscal é constituído pôr 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, todos representantes de entidades filiadas, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo facultada, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com os membros da Diretoria Executiva, laços de parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral.

Art. 27º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez pôr mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros.

§ 1º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, pôr qualquer dos membros, pôr solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral.

§ 2º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal será escolhido entre os conselheiros titulares um coordenador, que coordenará os trabalhos do Conselho Fiscal durante todo o mandato.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos pôr um substituto escolhido na ocasião;

§ 4º - As deliberações serão tomadas pôr maioria simples de voto, proibida a representação, e constarão em atas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, no final dos trabalhos de cada reunião ou na reunião seguinte, pelos fiscais presentes.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da USAC, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, periodicamente, o saldo do numerário existente em caixa;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da USAC;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- d) Certificar-se se a Diretoria Executiva vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

- e) Averiguar se existem reclamações das entidades filiadas quanto aos serviços prestados;
- f) Inteirar-se se o recebimento das mensalidades das entidades filiadas é feita com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- g) Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas.
- h) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço anual e relatório da Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- i) Informar a Diretoria Executiva sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou as autoridades competentes, as irregularidades constatadas.

DOS DEPARTAMENTOS E DOS AGENTES DE ARTICULAÇÃO LOCAL

Art. 29º - A criação de departamentos como também a indicação de seus titulares deverá ser feita de acordo com as necessidades da USAC.

§ 1º - Os Diretores de Departamentos serão nomeados pela Diretoria Executiva e referendados em Assembléia Geral, e poderão ser exonerados desde que por qualquer motivo inflijam as normas estatutárias, cabendo ainda aos mesmos, as mesmas prerrogativas que cabem aos Agentes de Articulação Local.

§ 2º - Para compor os departamentos, a Diretoria Executiva poderá indicar profissionais, tanto do próprio quadro de representantes de entidades filiadas, quanto de fora desse quadro, para exercer funções de assessoria que exijam especialização técnica.

Art. 30º - A USAC, quando provocada, nas comunidades, urbanas ou rurais, que não possuírem uma entidade de representação popular ou possuírem, mas estando tal com suas atividades paralisadas ou ainda esteja atuando de forma conflitante com seus objetivos, contrariando a maioria de seus associados e/ou os moradores da região onde atua, poderá indicar até três moradores desta comunidade ou associados desta entidade, para ocupar o cargo de **Agente de Articulação Local da USAC**.

Parágrafo 1º - Os Agentes de Articulação Local da USAC deverão constituir uma nova entidade ou reestruturar a entidade ora existente em sua comunidade

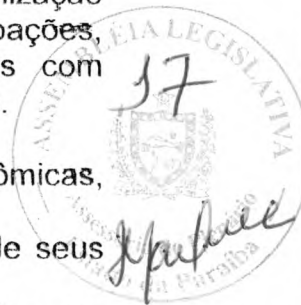
Parágrafo 2º - Os Agentes de Articulação Local serão nomeados pela Diretoria Executiva da USAC e referendados em Assembléia Geral, e poderão ser exonerados desde que por qualquer motivo inflijam as normas estatutárias.

Parágrafo 3º - Os direitos e deveres que cabem as entidades filiadas legalmente constituídas, também caberão aos Agentes de Articulação Local da USAC, com exceção do direito a votar e de ser votado para cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. O Agente de Articulação Local poderá participar de eventos, como representante da USAC, desde que autorizado pela Diretoria Executiva, não podendo tomar qualquer decisão em nome da USAC.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 31º - A USAC tem os seguintes objetivos:

- a) Representar e defender os interesses das entidades filiadas perante as autoridades constituídas e a sociedade, bem como prestar serviços adequados ao pleno desenvolvimento das mesmas;
- b) Realizar estudos e pesquisas, diretamente ou com a colaboração de terceiros e propor soluções para os problemas relacionados com o desenvolvimento da USAC e das entidades filiadas;
- c) Reivindicar das esferas Governamentais soluções aos problemas sócio-econômicos e políticos que afetam a USAC e suas entidades filiadas;
- d) Promover o seu desenvolvimento e das entidades filiadas através da realização de obras e da prestação de serviços, com recursos próprios, ou pôr doações, empréstimos, convênios, contratos, ajustes, acordos, parcerias firmados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.
- e) Coordenar e orientar as atividades das entidades filiadas a USAC;
- f) Proporcionar as entidades filiadas e a seus associados, atividades econômicas, culturais, desportivas, de lazer, de capacitação e etc...
- g) Promover reuniões com as entidades filiadas e zelar pela consecução de seus objetivos;
- h) Defender a criança, o adolescente, o idoso, o deficiente, as pessoas em situação de vulnerabilidade, o meio ambiente e se necessário recorrer á ajuda a instituições competentes, solicitando providências;
- i) Contribuir para a melhoria das condições das comunidades e servir de instrumento de luta em sua defesa e contra qualquer forma de exploração política e social;
- j) Participar da administração municipal, estadual e federal.
- k) Adquirir bens, móveis ou imóveis com expressa autorização da Assembléia Geral para fins de prestação de serviços ás entidades filiadas e interessados objetivando seu pleno desenvolvimento e de suas entidades filiadas.



CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES FILIADAS.

Art. 32º - Desde que tenham sede e exerçam atividade na área de ação de que trata o Art. 1º, letra d, deste Estatuto, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, pode se filiar á USAC qualquer entidade sem fins lucrativos de caráter Comunitário, Cultural, Profissional, Ambiental, Educacional, Recreativo, de Produção de Bens e/ou Serviços, Cooperativas, Entidades Benéficas, Associações de Trabalhadores e de Produtores Rurais e qualquer outro movimento de interesse coletivo do município de Santa Rita no pleno gozo de seus direitos civis, que concordem com o presente Estatuto e com as disposições que forem estabelecidas pela USAC.

Parágrafo 1º - O número de entidades filiadas á USAC não terá limite, quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 12(Doze).

Parágrafo 2º - Cada entidade filiada, deverá apresentar três de seus associados para representa-la junto a USAC.

Art. 33º - Para filiar-se, a entidade interessada deverá solicitar inscrição através de requerimento, acompanhado de cópia da Ata de Fundação, cópia da Ata de Eleição da atual diretoria, com a assinatura de no mínimo 12 (doze) sócios, cópia do Termo de Posse da atual diretoria, Cópia do Estatuto Social registrado em cartório, cópia do CNPJ e preencherá a respectiva ficha de filiação fornecida pela USAC, assinando-a.

§ 1º - Cumpridas as disposições de que trata o presente artigo, a entidade filiada adquire o pleno gozo de seus direitos sociais e assume as obrigações decorrentes.

Assinado

Assinado

§ 2º - A USAC fornecerá a cada entidade filiada, um certificado de filiação e uma cópia do Estatuto Social.

§ 3º - Qualquer entidade filiada, poderá mediante requerimento formal, solicitar a USAC, orientação para a organização de sua estrutura ou ainda, sindicância em sua estrutura a fim de identificar possíveis irregularidades.

Art. 34º - São direitos das entidades filiadas:

- a) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor a Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal ou Assembléia Geral, medidas de interesse da USAC;
- c) Demitir-se da USAC, quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre suas mensalidades;
- e) Solicitar informações sobre as atividades da USAC e, a partir da data de convocação das Assembléias Gerais, consultar os livros e relatórios contábeis, que devem estar à sua disposição na sede da USAC;
- f) Apresentar representantes para votar e serem votados para os cargos na USAC;
- g) Participar de todas as promoções e eventos realizados pela USAC;

Parágrafo Único - A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas das entidades filiadas, referidas na alínea b deste artigo, deverão ser encaminhadas à Diretoria Executiva;

Art. 35º - São deveres das entidades filiadas:

- a) Pagar a contribuição que for estabelecida pela Assembléia Geral para a manutenção da USAC;
- b) Cumprir com as disposições da Lei e do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria Executiva e as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) Cumprir pontualmente com seus compromissos junto a USAC, dentre os quais o de participar de sua vida societária;
- d) Prestar à USAC informações relacionadas com as atividades que lhe facultarem a ela filiar-se;
- e) Levar a Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Fiscal e, quando não atendido, a Assembléia Geral a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei, e o Estatuto;
- f) Zelar pelo patrimônio moral e material da USAC, colocando os interesses da coletividade acima dos seus interesses particulares;

Parágrafo Único - É vetado a entidade filiada que por três meses consecutivos não pagar a mensalidade, ter participação nas Assembléias Gerais.

CAPITULO IV - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO.

Art. 36º - A demissão da entidade filiada, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria Executiva da USAC.

Art. 37º - A eliminação da entidade filiada, que será realizada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, será feita pôr decisão da Assembléia Geral, depois de emitida notificação ao infrator, no prazo de 30 dias, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no Livro de Ata e assinado pelos presentes.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá eliminar a entidade filiada que:

- a) Manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da USAC;
- b) Deixar de cumprir as obrigações assumidas com ou através da USAC;
- c) Depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto e das resoluções e deliberações;
- d) Deixar de participar das atividades sociais, como também de cumprir com as mensalidades estabelecidas pela Diretoria Executiva pôr mais de 90 (Noventa) dias e deixar de participar de duas Assembléias Gerais consecutivas.

§ 2º - Cópia da decisão será remetida á entidade interessada, pôr processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

§ 3º - A entidade atingida poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação solicitar uma Assembléia Geral Extraordinária, para interpor recurso em sua defesa.

§ 4º - Caso a entidade filiada não seja encontrada, a notificação será procedida através de edital, publicado em jornal de ampla circulação regional ou afixados em locais visíveis das dependências geralmente mais freqüentadas pelos representantes de entidades filiadas.

Art. 38º - A exclusão da entidade filiada será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por incapacidade civil não suprida;
- c) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingressos ou permanência na USAC.

Art. 39º - O ato de exclusão da entidade filiada, nos termos do inciso "c" do artigo anterior será feita pôr decisão da Assembléia Geral, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no Livro de Ata e assinado pelos presentes.

§ 1º - Cópia da decisão será remetida á entidade interessada, pôr processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

§ 2º - A entidade atingida poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação solicitar uma Assembléia Geral Extraordinária, para interpor recurso em sua defesa.

§ 3º - Caso a entidade filiada não seja encontrada, a notificação será procedida através de edital, publicado em jornal de ampla circulação regional ou afixados em locais visíveis das dependências geralmente mais freqüentados pelos representantes de entidades filiadas.

§ 4º - Poderá ser readmitida a entidade que regularizar suas pendências junto a USAC.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 40º - Os recursos da USAC serão constituídos de:

- a) Contribuições pagas pelas entidades filiadas;
- b) Doações, Subvenções concedidas, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e contribuições que a lei estabeleça a seu favor;

- c) Produto resultante da venda de bens e da prestação de serviço gerado pelos trabalhos da USAC e das entidades filiadas e receitas de empréstimos, convênios, contratos, ajustes, acordos, parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

Art. 41º - O Patrimônio da USAC é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebida ou pôr ela adquirida.

Parágrafo Único - As entidades filiadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas isoladamente pela Diretoria Executiva da USAC.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 42º - As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da USAC serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária pelo voto secreto dos representantes de entidades filiadas ou por aclamação, se assim o deliberar a Assembléia, ou em Assembléia Geral Extraordinária, está ultima especificamente para o preenchimento de cargos vagos por renuncia ou destituição de representante de entidade filiada, e se este último caso se der seis meses antes da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - Caso a votação seja por aclamação, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções e discrimina-los na ata da Assembléia.

§ 2º - Poderá votar e ser votado, o representante de entidade filiada que a entidade á qual representa esteja em dia com suas mensalidades junto á USAC, e contar no mínimo 03 (três) meses de filiação no quadro de entidades filiadas da USAC.

Art. 43º - Para ser votado o representante de entidade filiada deverá compor uma chapa contando obrigatoriamente todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 44º - Nos casos de vacância de cargos por renúncia ou destituição, tão logo os cargos sejam desocupados, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para seu preenchimento, obedecendo ao Art. 42º deste estatuto.

Art. 45º - Se o caso for de vacância de cargos por renúncia e destituição, para ser votado o representante de entidade filiada pode apresentar seu nome para votação na Assembléia Geral para este fim, de acordo com Art. 42º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Os eleitos de acordo com este artigo exerceram o mandato somente até o final do mandato do seu antecessor.

Art. 46º - As Eleições serão convocadas pelo presidente da USAC por edital afixado em local visível das dependências mais freqüentadas pelos representantes de entidades filiadas e o registro das chapas concorrentes dar-se-á junto a Comissão Eleitoral até 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para a realização da eleição.

Parágrafo Único - Para dirigir e coordenar as eleições será constituída uma Comissão Eleitoral que coordenará todo processo eleitoral.

Art. 47º - Compete especificamente a Comissão Eleitoral:

- a) dar conhecimento aos representantes de entidades filiadas, pelas vias que forem viáveis, da relação contendo o número e a natureza dos cargos a serem preenchidos;
- b) registrar o nome dos candidatos pôr ordem de apresentação das chapas, verificando se estão no pleno gozo de seus direitos legais e estatutários;

§ 1º - Não se apresentando candidatos ou sendo seu número insuficiente, caberá à Comissão Eleitoral proceder à inscrição entre interessados que atendam às condições exigidas e que estejam de acordo com as normas e formalidades previstas.

§ 2º - Não poderá compor a Comissão Eleitoral o representante de entidade filiada que figura em alguma chapa eletiva para eleição da USAC.

§ 3º - A Comissão Eleitoral será constituída de três mesários, escolhidos entre os representantes de entidades filiadas da USAC, ou, na impossibilidade destes, por membros de órgãos de integração do segmento e de representação do Associativismo, ou ainda por voluntários simpatizantes da USAC.

§ 4º - As chapas concorrentes poderão indicar 02 (Dois) representantes de entidades filiadas remanescentes para funcionar como fiscal junto à mesa eleitoral de votos.

§ 5º - Não será permitido na eleição, propaganda eleitoral no recinto de votação, nem através de veículo ou carro de som a menos de 100 (cem) metros, para que não venha perturbar os trabalhos e como também a distribuição de brindes e bebidas alcoólicas. O representante de entidade filiada que contrariar este dispositivo imediatamente será expulso do recinto e automaticamente impedido de votar se ainda não o tiver feito.

§ 6º - Ao final dos Trabalhos todo material usado no processo eleitoral deverá ser arquivado, em pasta própria para posterior revisão, se for necessário, por um período de 03 (Três) anos.

Art. 48º - Imediatamente após o encerramento da votação, os membros da Comissão Eleitoral apuraram os votos e dará o resultado da eleição.

Art. 49º - Será considerada eleita à chapa que obtiver maioria simples de votos válidos.

§ 1º - Nas Eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, um mesmo representante de entidade filiada só poderá candidatar-se por uma única chapa.

§ 2º - Será recusado o registro que contiver o nome de candidato registrado por outra chapa ou que não seja representante de entidade filiada.

§ 3º - Em caso de empate, será considerado eleito o candidato mais velho em idade.

§ 4º - Permanecendo o empate, a eleição será decidida pelo voto secreto da Comissão Eleitoral.

§ 5º - O membro representante de entidade filiada que ocupa cargo, seja na Diretoria Executiva, seja no Conselho Fiscal da USAC, que não esteja em dia com

suas obrigações ou ainda, peça demissão ou seja excluído do quadro de sócios da entidade que representa, perderá automaticamente o cargo que ocupa na USAC.

§ 6º - Será destituído do cargo, pela Assembléia Geral o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 06 reuniões ordinárias consecutivas ou deixar de cumprir suas atribuições conforme estabelece este estatuto.

§ 7º - O membro representante de entidade filiada que ocupa cargo, seja na Diretoria Executiva, seja no Conselho Fiscal, poderá a qualquer tempo renunciar a seu cargo. Sua renúncia não o desonera da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da Lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 50º - A dissolução da USAC se processará voluntariamente:

- a) Quando assim o deliberarem os representantes de entidades filiadas, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos representantes de entidades filiadas com direito a voto;
- b) Quando o número de entidades filiadas se reduzir a menos de 12 (Doze);
- c) Pela paralisação de suas atividades sociais pôr mais de 02 (dois) anos;

Parágrafo 1º - Quando a dissolução da USAC não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer representante de entidade filiada.

Parágrafo 2º - Em caso de dissolução da USAC, o seu patrimônio será destinado á pagar dívidas existentes e havendo sobras, estas serão destinadas a uma organização civil de finalidade idêntica ou semelhante, e que seja reconhecida pelo CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social como tal.

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral que determinar a dissolução da USAC elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação.

CAPÍTULO VIII - DOS LIVROS

Art. 51º - A USAC deverá possuir os seguintes livros:

- 1 - De Matrícula;
- 2 - De Atas das Assembléias Gerais;
- 3 - De Atas do Conselho Fiscal;
- 4 - De Atas da Diretoria Executiva;
- 5 - De Presença dos representantes de entidades filiadas nas Assembléias Gerais;
- 6 - Livro Caixa.

Parágrafo único – Substituído o Livro de Matrícula é facultada a adoção de folhas soltas ou fichas.

Art. 52º - No Livro de Matrícula, as entidades filiadas serão inscritas pôr ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) Nome da entidade, endereço, data de fundação, jurisdição, CNPJ, nº do registro no cartório e outros dados que a USAC julgue necessário;
- b) A data da sua admissão, demissão, eliminação ou exclusão;

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei, ouvidos os órgãos de integração do segmento e de representação do Associativismo.

Art. 54º - O exercício de quaisquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos neste estatuto não serão remunerados.

Art. 55º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

Art. 56º - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Suplentes, o Presidente ainda que resignatário convocará a Assembléia Geral Extraordinária a fim de que esta constitua uma nova Diretoria.

Art. 57º - A Diretoria Executiva eleita em Assembléia Geral Extraordinária para o preenchimento dos cargos vacantes não poderá ir além do término do mandato da Diretoria renunciante.

Art. 58º - O Presente Estatuto Social entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

[Assinatura]

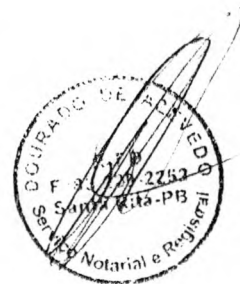
Santa Rita, 10 de Dezembro de 2005.

[Assinatura]

Dr. João Roberto Corrêa
Advogado - OAB/PB 3638

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
JOÃO DE AZEVEDO - 1º OFÍCIO DE NOTAS
 Protocolo n. 6184 / Livro A7, fls. 40
 Registro n. 6184 / Livro A8, fls. 40
 de Termos e Documentos e Pessoas Jurídicas.
 Santa Rita - PB, 10 de 04 de 2006.

[Assinatura]





Serviço Notarial e Registral
DOURADO DE AZEVEDO

1º Ofício de Protesto
1º Ofício de Notas

Rosa Bandeira Velloso de Azevedo - Tabeliã
Virgínio Velloso Borges Dourado de Azevedo - Substituto

Rua São João, 27 - Centro
CEP 58300-150 - Santa Rita - PB
Fone/Fax: (83) 3229 - 2252
douradodeazevedo@bol.com.br
CNPJ: 09.308.628/0001-23

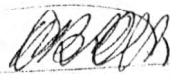
2006-0005

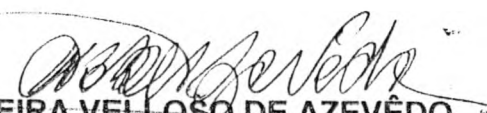
CERTIDÃO DE REGISTRO



CERTIFICO a pedido verbal que pessoa interessada que revendo o Livro **A 8** do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a meu cargo, nele verifiquei constar registrado sob o número **6184** em **04/04/2006**, **ESTATUTO E ATA DE REFORMA DA USAC – UNIÃO SANTARITENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS**, O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas me reporto. E para constar mandei emitir esta Certidão, contendo 01 página, em conformidade com o § 1 do art. 19 da Lei Federal 6015/73 que subscrevo dou fé e assino aos **SETE(07) dia do mês de Abril de dois mil e seis em Santa Rita, (PB)**.

Santa Rita, 07 de Abril 2006

Em testemunho () da verdade


ROSA BANDEIRA VELLOSO DE AZEVEDO
— TABELIÃ —





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 3.608
Em 23 / 10 / 2010

P/ Marizee
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 24 / 02 / 2010

P/ Marizee
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 25 / 02 / 2010.

P/ Fabíola
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia, 25 / 02 / 2010

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2010.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Lourenço Rodrigues
Em 09 / 03 / 2010

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2010

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____ / ____ / 2010.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.

Em ____ / ____ / 2010.

Funcionário